



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a reversão ao Patrimônio Público do Município de imóvel localizado no Distrito Industrial, doado à empresa Haven Cervejaria Ltda-ME nos termos da Lei Municipal nº 2.962/2015 e no âmbito do PRODES.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Haven Cervejaria Ltda-ME, CNPJ nº 20.709.837/0001-11, autorizada pela Lei Municipal nº 2.962, de 19 de novembro de 2015, constante da Matrícula nº 28.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de 812,80 m² (oitocentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizado na Rua Presidente Café Filho, s/nº, Distrito Industrial, cadastrado como Lote 07, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Cadastro Municipal nº 1200260, CEP 19700-000, neste Município, para a empresa beneficiária transferir sua unidade industrial com a construção e implantação de uma Fábrica de Cervejas e Chopes;

Considerando os termos do **Processo Administrativo nº 1420/2017**, iniciado com a apresentação de documentos pela empresa donatária em atendimento à Notificação nº 11/2017, expedida pela Prefeitura;

Considerando que após os trâmites junto à Comissão de Análise Técnica (CAT-PRODES), levantamentos realizados pela Fiscalização Municipal, notificações da empresa donatária, pareceres técnicos e jurídicos, foi constatado que a empresa donatária descumpriu o estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por não se instalar no imóvel doado na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação da lei autorizativa da doação;

Considerando que o descumprimento da lei autorizativa da doação enseja a empresa donatária na perda dos benefícios concedidos, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e na reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel;

Considerando que, após análise da documentação, o Comitê Executivo de Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, com assessoramento da CAT-PRODES, do Departamento de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Assuntos Legislativos, emitiu parecer favorável à reversão total do imóvel de 812,80 m² (oitocentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) ao Patrimônio Público do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.482, de 25 de outubro de 2019 Fls. 2 de 2

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público do Município o imóvel doado à empresa Haven Cervejaria Ltda-ME, CNPJ/MF nº 20.709.837/0001-11, Inscrição Estadual nº 503.050.086-10 e Inscrição Municipal nº 144.630, nos termos da Lei Municipal nº 2.962, de 19 de novembro de 2015, e no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES).

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao Patrimônio Público do Município consta da Matrícula nº 28.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de 812,80 m² (oitocentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizado na Rua Presidente Café Filho, s/nº, Distrito Industrial, cadastrado como Lote 07, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Cadastro Municipal nº 1200260, CEP 19700-000, neste Município.

Art. 3º A reversão é motivada por descumprimento pela empresa donatária do estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por não se instalar no imóvel doado na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação da lei autorizativa da doação.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito a empresa donatária a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

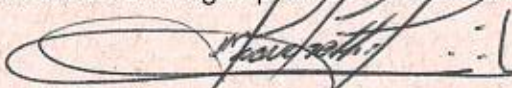
Art. 5º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a tomar todas as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de outubro de 2019.


ALMIRIA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 30 / 10 / 19 Edição: 4022
Visto do servidor responsável: ε

A Semana

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Determina a reversão ao Patrimônio Público do Município do imóvel localizado no Distrito Industrial, doado à empresa Haven Cervejaria Ltda-ME nos termos da Lei Municipal nº 2.962/2015 e no âmbito do PRODES.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a doação de imóvel do Distrito Industrial à empresa Haven Cervejaria Ltda-ME, CNPJ nº 20.709.837/0001-11, autorizada pela Lei Municipal nº 2.962, de 19 de novembro de 2015, constante da Matrícula nº 28.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de 812,80 m² (oitocentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizado na Rua Presidente Café Filho, s/nº, Distrito Industrial, cadastrado como Lote 07, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Cadastro Municipal nº 1200260, CEP 19700-000, neste Município, para a empresa beneficiária transferir sua unidade industrial com a construção e implantação de uma Fábrica de Cervejas e Chopes;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 1420/2017, iniciado com a apresentação de documentos pela empresa donatária em atendimento à Notificação nº 11/2017, expedida pela Prefeitura;

Considerando que após os trâmites junto à Comissão de Análise Técnica (CAT-PRODES), levantamentos realizados pela Fiscalização Municipal, notificações da empresa donatária, pareceres técnicos e jurídicos, foi constatado que a empresa donatária descumpriu o estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por não se instalar no imóvel doado na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação da lei autorizativa da doação;

Considerando que o descumprimento da lei autorizativa da doação enseja a empresa donatária na perda dos benefícios concedidos, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e na reversão do imóvel ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel;

Considerando que, após análise da documentação, o Comitê Executivo de Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, com assessoramento da CAT-PRODES, do Departamento de Assuntos Jurídicos e da Assessoria de Assuntos Legislativos, emitiu parecer favorável à reversão total do imóvel de 812,80 m² (oitocentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) ao Patrimônio Público do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao Patrimônio Público do Município o imóvel doado à empresa Haven Cervejaria Ltda-ME, CNPJ/MF nº 20.709.837/0001-11, Inscrição Estadual nº 503.050.086-10 e Inscrição Municipal nº 144.630, nos termos da Lei Municipal nº 2.962, de 19 de novembro de 2015, e no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODES).

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao Patrimônio Público do Município consta da Matrícula nº 28.144 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área total de 812,80 m² (oitocentos e doze metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizado na Rua Presidente Café Filho, s/nº, Distrito Industrial, cadastrado como Lote 07, Quadra 198, Setor 09, Zona 4ª, Cadastro Municipal nº 1200260, CEP 19700-000, neste Município.

Art. 3º A reversão é motivada por descumprimento pela empresa donatária do estabelecido na lei autorizativa da doação, especificamente por não se instalar no imóvel doado na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação da lei autorizativa da doação.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público do Município com as benfeitorias nele edificadas, sem direito a empresa donatária a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 5º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a tomar todas as providências administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete